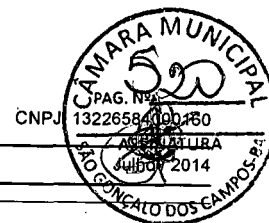




ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS
CÂMARA MUNICIPAL



PROCESSO DE PAGAMENTO EXTRA [2014 EO 07180011]

FORNECEDOR

Nome: ROSINETE ALVES DE QUEIROZ

Endereço: FAZENDA BOA VISTA

Compl:

CNPJ/CPF: 00741851520

Cidade: São Gonçalo dos Campos

UF: BA

CLASSIFICAÇÃO

Classificação Receita: 1009 - Pensão Alimentícia

CONTA BANCÁRIA

Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL SA

Conta: 1104001 - 5-4 - Caixa Economica

Cheque/OB: 900511

HISTÓRICO

REFERENTE A PAGAMENTO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA FORNECIDA PELO VEREADOR JOSE ANTONIO DA SILVA BRITO MÊS DE JULHO/2014.

Jocineia *[Signature]* de Jesus
Conselheiro Interno

Jocineia *[Signature]* de Jesus
Conselheiro Interno

///OITOCENTOS E VINTE E NOVE REAIS, TRINTA E SEIS CENTAVOS///

829,36

PAGUE-SE

PAGO

Autorizo o pagamento deste processo

O processo foi pago conforme autorização

Data: 18/07/2014

Data: 18/07/2014

GILSON FERREIRA CAZUMBA

IONE MARIA DALTRIO GONÇALVES



JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, BA

Ofc. nº /2013
S. G. Campos, 29/04/2013
Proc. Nº 0000107-48.2013.805.0237

PREZADO SENHOR:

Por meio desta, determino a Sra. as necessárias providências, no sentido de que seja de imediato, descontado mensalmente do subsídio auferido pelo **SR. JOSE ANTÔNIO DA SILVA BRITO, brasileiro, solteiro, vereador, deduzidos apenas os descontos obrigatórios, a importância correspondente atualmente a R\$ 800,00 (oitocentos reais), a título de pensão alimentícia, devidamente atualizados e corrigidos, quantia que deverá ser paga à beneficiária Sra. ROSINETE ALVES DE QUEIROZ, representando seus filhos menores, através de depósito em conta corrente de nº 29884-6, Operação 001, Agência 0074, Caixa Econômica Federal, tudo conforme determinação deste Juízo, sob as penas do art. 22 da Lei 5.478, de 25 de julho de 1968, que tem a seguinte redação:**

CONSTITUI CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA, deixar o empregador ou funcionário público de prestar ao Juízo competente as informações necessárias à instrução do processo ou execução de sentença ou acordo que fixe pensão alimentícia, OU DE PROCEDER AOS DESCONTOS DETERMINADOS EM LEI.

PENA: Detenção de seis a doze meses, sem prejuízo da pena acessória de suspensão de emprego de trinta a noventa dias.

Fica bem claro que o percentual acima incidirá sempre sobre os proventos totais, atuais e futuros, deduzindo-se, tão somente, os descontos compulsórios.

Atenciosamente,

ANTÔNIO DE PÁDUA DE ALENCAR
Juiz de Direito

ILMO. SR.

DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA CAMARA DE VEREADORES
COMARCA DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BAHIA

Nesta

*Recebido em 30.04.2013
às 9.00h.
Gonçalo*



JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA DOS FEITOS DE RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BAHIA.

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos VINTE E NOVE dias do mês de abril de dois mil e treze, às 11:00 horas, nesta Comarca de São Gonçalo dos Campos, Edifício do Fórum Ministro João Mendes, salientando a audiência do Juízo, à presença do MM. Juiz de Direito da Vara Cível, Bel. Antonio de Padua de Alencar, comigo escrevã a seu cargo. Pela Escrivã foram apresentados os autos da Ação de REVISÃO DE ALIMENTOS, requerido por MATEUS QUEIROZ BRITO e OUTROS contra JOSE ANTONIO DAQ SILVA BRITO. PROC. Nº 0000107-46.2013.805. para a audiência de conciliação. Aberta a audiência com as formalidades legais e apreendidas as partes, deu por fê o oficial de justiça, as presenças da Autora, sua advogada Dra. Liz Menezes da Silva e do acionado, acompanhado de seu advogado, Dr. Luis Bianchine de Melo. Ausente a representante do Ministério Público desta Comarca, devidamente justificado. Presente o estudante de direito, Moises Souza de Oliveira Paim e Maria das Dores Oliveira Santana. Dando prosseguimento à audiência pelo M.M. Juiz foi proposta a conciliação entre as partes, tendo logrado êxito, nos seguintes termos: **1ª Clausula:** O alimentante pagará aos três filhos o valor mensal de R\$ 800,00, que será descontado na folha de pagamento e depositado na conta corrente nº 29884-6, agência 0074, CEF, Operação 001; O valor da pensão sofrerá os mesmos reajustes do subsídio do acionado. Vistas ao MP. E nada mais havendo a tratar, foi a presente encerrada. Eu, _____, Escrivã do Cível, lavrei este termo.

ANTONIO DE PADUA DE ALENCAR
JUIZ DE DIREITO

Assinatura

Alencar
21/12
Morinete Alves Queiroz
M. Antunes da Silva

31-378

~~XXX~~

ou à sua ordem

S. G. Campos, 18 de julho de 2014

SAO GONCALO DOS CAMPOS CAMARA
CNPJ 13.226.584/0001-60 D.I.

EMISSOR:

CLIENTE BANCÁRIO
DESDE 07/2005

006900050005

900511

☐ Visado

Cruzado

CLIENTE BANCÁRIO
DESDE 07/2005

EM VISTO

María Leticia López C. Fonseca

Cruzado

tilibra

Jocineia de Jesus
Controlador Interno